ESTADO DA PARAIBA

# Prefeitura Municipal de Cuité

LEI Nº 225/91

Concede isenção de ISS - Imposto Sobre Serviços e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ , Estado da Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do ISS - Imposto Sobre Serviços pelo prazo de 2 (dois) anos, à firma individual Divaldo Cavalcante Madeiro, responsável pela volta do funcionamento da Brasfibra S/A, localizada neste Município.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo conceder idêntica isenção à Cooperativa Agrícola Mista do Curimataú - COAGRO, com sede neste Município, desde que seja feito o pedido devidamente fundamentado por parte da Diretoria da Beneficiária.

Art. 3º - A isenção de que trata os artigos anteriores foi dada com base no parágrafo 1º do artigo 87 e artigo 88 e artigo 123 e os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Orgânica do Município de Cuité.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 1991

CÍCERO CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito